

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA****DAS PARTES**

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil subscritor, habilitado nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 247, de 18 de novembro de 2022 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

RYCALL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.086/0001-34, com endereço na R. Dr. Deoclesio Maia, 18, Parque Sao Quirino, Campinas – SP, doravante denominada **Requerente**, representada pela sócia administradora [REDAZIDA], brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliada na [REDAZIDA]

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

Considerando o princípio da preservação da empresa que rege as recuperações judiciais;

FIRMAM as partes o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 247, de 2022, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelo processo administrativo nº 10830.720040/2012-02, no valor total de [REDACTED], detalhados no Anexo I.
- 1.3 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.4 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) se tratar de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016; b) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; e c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.1.1 Desconto máximo de 70% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não exceda o valor principal do débito somado ao valor da multa vinculada;
 - 2.1.2 Não serão utilizados créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL no pagamento da dívida transacionada.
 - 2.1.3 Conforme detalhado no Anexo I, após a aplicação dos descontos pactuados, restará um saldo a pagar de [REDACTED] que será quitado integralmente, à vista.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
 - 3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
 - 3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
 - 3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

- 3.1.5 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
- 3.1.6 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.1.7 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.1.8 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 3.1.9 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:
 - 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
 - 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
 - 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
 - 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 A requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do

inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6 DA RESCISÃO

6.1 Implica a rescisão da transação:

6.1.1 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

6.1.2 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.4 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.5 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

6.1.6 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.

6.2 A rescisão da transação:

6.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

6.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

6.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 247, de 2022.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O recolhimento do saldo a pagar, previsto no item 2.1.3, formalizará o acordo e implicará a anuência do sujeito passivo ao presente termo de transação individual simplificada.

7.1.1 O pagamento referido no item 7.1 se dará por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), a ser fornecido pela RFB, ou, na impossibilidade de fazê-lo, esta informará ao requerente o código de receita, período de apuração, data de vencimento e número de referência para o correto preenchimento do DARF manual.

7.2 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

7.3 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

8 DOS ANEXOS

8.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

8.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

Brasília, 15 de maio de 2024

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação



ANEXO I

Relação de débitos a serem transacionados

Créditos tributários controlados pelo processo administrativo nº 10830.720040/2012-02:

Receita	Descricao	PA/EX	Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Desconto máximo permitido (R\$)	Aliquota Desconto (%)	Desconto Calculado (R\$)	Desconto Aplicado (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
7104	IRPJ - SIMPLES	01/2007	8.652,26	6.489,20	20.872,05	36.013,51	27.361,25	70	25.209,46	25.209,46	10.804,05
7104	IRPJ - SIMPLES	02/2007	12.236,16	9.177,12	29.389,10	50.802,38	38.566,22	70	35.561,67	35.561,67	15.240,71
7104	IRPJ - SIMPLES	03/2007	13.812,32	10.359,24	33.044,93	57.216,49	43.404,17	70	40.051,54	40.051,54	17.164,95
7104	IRPJ - SIMPLES	04/2007	15.873,12	11.904,84	37.811,75	65.589,71	49.716,59	70	45.912,80	45.912,80	19.676,91
7104	IRPJ - SIMPLES	05/2007	17.690,38	13.267,79	41.979,70	72.937,87	55.247,49	70	51.056,51	51.056,51	21.881,36
7104	IRPJ - SIMPLES	06/2007	17.769,21	13.326,91	41.994,41	73.090,53	55.321,32	70	51.163,37	51.163,37	21.927,16
7200	PIS - SIMPLES	01/2007	6.522,48	4.891,86	15.734,33	27.148,67	20.626,19	70	19.004,07	19.004,07	8.144,60
7200	PIS - SIMPLES	02/2007	8.936,53	6.702,40	21.463,97	37.102,90	28.166,37	70	25.972,03	25.972,03	11.130,87
7200	PIS - SIMPLES	03/2007	10.087,65	7.565,74	24.133,94	41.787,33	31.699,68	70	29.251,13	29.251,13	12.536,20
7200	PIS - SIMPLES	04/2007	11.592,73	8.694,55	27.615,32	47.902,60	36.309,87	70	33.531,82	33.531,82	14.370,78
7200	PIS - SIMPLES	05/2007	12.919,94	9.689,96	30.659,33	53.269,23	40.349,29	70	37.288,46	37.288,46	15.980,77
7200	PIS - SIMPLES	06/2007	12.977,51	9.733,13	30.670,07	53.380,71	40.403,20	70	37.366,50	37.366,50	16.014,21
7307	CSLL - SIMPLES	01/2007	8.652,26	6.489,20	20.872,05	36.013,51	27.361,25	70	25.209,46	25.209,46	10.804,05
7307	CSLL - SIMPLES	02/2007	12.236,16	9.177,12	29.389,10	50.802,38	38.566,22	70	35.561,67	35.561,67	15.240,71
7307	CSLL - SIMPLES	03/2007	13.812,32	10.359,24	33.044,93	57.216,49	43.404,17	70	40.051,54	40.051,54	17.164,95
7307	CSLL - SIMPLES	04/2007	15.873,12	11.904,84	37.811,75	65.589,71	49.716,59	70	45.912,80	45.912,80	19.676,91
7307	CSLL - SIMPLES	05/2007	17.690,38	13.267,79	41.979,70	72.937,87	55.247,49	70	51.056,51	51.056,51	21.881,36

7307	CSLL - SIMPLES	06/2007	17.769,21	13.326,91	41.994,41	73.090,53	55.321,32	70	51.163,37	51.163,37	21.927,16
7403	COFINS - SIMPLES	01/2007	26.223,00	19.667,25	63.258,39	109.148,64	82.925,64	70	76.404,05	76.404,05	32.744,59
7403	COFINS - SIMPLES	02/2007	35.883,58	26.912,69	86.186,07	148.982,34	113.098,76	70	104.287,64	104.287,64	44.694,70
7403	COFINS - SIMPLES	03/2007	40.505,81	30.379,36	96.907,10	167.792,27	127.286,46	70	117.454,59	117.454,59	50.337,68
7403	COFINS - SIMPLES	04/2007	46.549,28	34.911,96	110.886,19	192.347,43	145.798,15	70	134.643,20	134.643,20	57.704,23
7403	COFINS - SIMPLES	05/2007	51.878,53	38.908,90	123.109,04	213.896,47	162.017,94	70	149.727,53	149.727,53	64.168,94
7403	COFINS - SIMPLES	06/2007	52.109,72	39.082,29	123.152,19	214.344,20	162.234,48	70	150.040,94	150.040,94	64.303,26
7500	INSS/CONTRIB. EMPREGADOR - SIMPLES	01/2007	75.074,98	56.306,24	181.105,24	312.486,46	237.411,48	70	218.740,52	218.740,52	93.745,94
7500	INSS/CONTRIB. EMPREGADOR - SIMPLES	02/2007	103.938,65	77.953,99	249.642,44	431.535,08	327.596,43	70	302.074,56	302.074,56	129.460,52
7500	INSS/CONTRIB. EMPREGADOR - SIMPLES	03/2007	117.327,19	87.995,39	280.696,49	486.019,07	368.691,88	70	340.213,35	340.213,35	145.805,72
7500	INSS/CONTRIB. EMPREGADOR - SIMPLES	04/2007	134.832,39	101.124,29	321.187,60	557.144,28	422.311,89	70	390.001,00	390.001,00	167.143,28
7500	INSS/CONTRIB. EMPREGADOR - SIMPLES	05/2007	150.268,85	112.701,64	356.591,73	619.562,22	469.293,37	70	433.693,55	433.693,55	185.868,67
7500	INSS/CONTRIB. EMPREGADOR - SIMPLES	06/2007	150.938,52	113.203,89	356.716,77	620.859,18	469.920,66	70	434.601,43	434.601,43	186.257,75
TOTAL			1.220.634,24	915.475,73	2.909.900,09	5.046.010,06	3.825.375,82		3.532.207,04	3.532.207,04	1.513.803,02